



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CÓPIA

EXMO. SR. RELATOR DAS CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, PERTINENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CONSELHEIRO CARLOS PORTO:

URGENTE

Representação Interna nº 029/2019 MPCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, órgão previsto no artigo 130 da Constituição da República, no exercício da competência prevista no artigo 114, I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por conduto de sua Procuradora-Geral, para ofertar

REPRESENTAÇÃO INTERNA

em face da Secretaria Estadual de Saúde, conforme fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1. OS FATOS

Este órgão ministerial recebeu, em 06.05.2019, Denúncia da lavra do ilustre Deputado Estadual Marco Aurélio, acerca de supostas irregularidades apuradas em visita ao Hospital Otávio de Freitas, dentre elas, a falta de uso, por período superior a cinco anos, de mais de 100 (cem) aparelhos de ar-condicionado split, ali armazenados, conforme fotografias que fez anexar.

Após apuração, constatou-se que os referidos aparelhos de ar-condicionado foram adquiridos desde 2014 com vistas a guarnecer as Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada – UPAsEs, dos municípios de Escada, Palmares e Carpina, cujas obras se encontram paralisadas.

Assim, a fim de evitar definitiva degradação de mais de uma centena de aparelhos de ar-condicionado em virtude do decurso de longos cinco anos sem utilização, foi requerido em 01.10.2019 a essa Relatoria a emissão de Alerta de Responsabilização ao atual Secretário da pasta de Saúde, para adverti-lo de que a

RECEBIDO 19/11/2019 14:30 - PROCURADORIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ausência de imediata adoção de medidas com vistas à utilização dos mencionados aparelhos pelo Poder Público Estadual pode acarretar prejuízo ao erário, pelo qual ele pode vir a ser responsabilizado no julgamento de suas contas anuais, medida que foi deferida por essa Relatoria em 04.10.2019 (fls. 52 e 53).

Posteriormente, em atenção ao referido Alerta de Responsabilização, aportou a esse TCE em 14.10.2019 o Ofício NUCEST/SES nº 132/2019 (fls. 55-59), destacando, por um lado, a existência de 141 aparelhos de ar-condicionado guardados nas dependências do Hospital Otávio de Freitas, e por outro, que as obras das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada – UPAE nos municípios de Carpina, Escada e Palmares, a que pertenceriam os referidos ar-condicionados, estão com previsão de serem retomadas no início do ano de 2020, de modo que, ao fim das obras, previstas para o segundo semestre daquele ano, os aparelhos serão utilizados.

Ciente do teor de tal manifestação em 15.10.2019, encaminhei o Ofício TCMPCO-PPR nº 317/2019(fl. 61) ao Secretário de Saúde do Estado, requisitando a cópia da documentação relativa à aquisição dos referidos aparelhos de ar-condicionado, o que foi atendido através do Ofício NUCEST/SES nº 141/2019(fl. 62-157).

Do exame da documentação, verifiquei, de um lado, que os referidos aparelhos foram adquiridos e entregues pela empresa contratada para construção das UPAs de Escada, Palmares e Carpina em quantitativo expressivamente superior ao informado como armazenado pela SES, e de outro, que em virtude das obras estarem paralisadas desde o ano de 2015, sem uso dos aparelhos ha mais de 5 anos, resta prejudicada a pretendida regular utilização dos bens, dada a natural deterioração dos mesmos.

Por fim, constatei haver indícios de irregularidade na aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, fornecidos pela mesma empresa contratada para execução das obras, via termos aditivos.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. A divergência entre o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado medidos e aqueles estocados na Secretaria Estadual de Saúde - SES

Em análise dos documentos trazidos pela Secretaria Estadual de Saúde via Ofício NUCEST/SES nº 141/2019(fl. 62-157), verifico que a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado em discussão foi realizada via aditamento aos contratos de execução dos serviços de construção das UPAs de Carpina, Escada e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Palmares, tendo sido fornecidos pela empresa NB Construções LTDA em 2014, quando ainda em execução aquelas obras, que se encontram paralisadas desde o ano de 2015.

A Administração Estadual, no âmbito do MEMO nº 95/2019 (fls. 58 e 59), documento anexo ao Ofício NUCEST/SES nº 132/2019, reconhece a existência de 141 aparelhos de ar-condicionado estocados em um galpão do Hospital Otávio de Freitas, dos quais afirma serem 90 da UPAE de Carpina, 44 de Palmares e 07 de Escada.

Ocorre que, ao consultar os arquivos desse TCE, este MPCO verificou que, em verdade, foram entregues pela NB Construções LTDA., desde 2014, quantitativo significativamente MAIOR que o reconhecido como armazenado pela SES, porquanto entregues 103 aparelhos de ar-condicionado A MAIS, a teor dos boletins de medição correlatos, subscritos pela NB Construções, empresa contratada, bem como pelo Sr. Hermano da Costa Paes, fiscal dos contratos de engenharia para construção das três UPAEs (CD em anexo).

Explico. O boletim de medição nº 18, referente à construção da UPAE de Palmares, demonstra que o contrato celebrado com a referida empresa previa a aquisição de 86 unidades de aparelho de ar-condicionado, dentre unidades condensadoras e evaporadoras, ao custo total de R\$ 540.415,63.

Referido boletim, cujos serviços medidos foram efetivados entre os dias 21.02.2015 e 20.03.2015, revela que, àquela altura, TODOS os aparelhos de ar-condicionado contratados haviam sido entregues, tendo em vista que, além de sua coluna denominada “atual” (onde ficam os serviços já medidos em boletins pretéritos) contemplar o percentual de 100% medido, a coluna referente ao “saldo a medir” indica 0%, confirmando a informação anterior.

Ou seja; a empresa NB Construções LTDA entregou 86 aparelhos de ar-condicionado referente à construção da UPAE de Palmares, sendo que a Secretaria Estadual de Saúde - SES e a Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, no bojo do MEMO nº 95/2019, apenas reconhecem a existência de 44 unidades, que representa a metade mais um do que foi efetivamente medido.

Na construção da UPAE do município de Escada é possível observar o mesmo, isto é, o boletim de medição nº 14, referente aos serviços efetuados entre os dias 21.02.15 e 20.03.15 pela empresa NB Construções LTDA, indica que o contrato previa a entrega de 86 aparelhos de ar-condicionado, tendo sido ali registrado que já haviam sido entregues 80% deles, o que representa 68 unidades, no valor de R\$ 476.675,64.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Contudo, a SES e a SEAF afirmam dispor de ínfimas 07 unidades (fls. 58), numa expressiva divergência de 61 unidades entre o que foi medido e o que a Administração Estadual afirma ter guardado.

Existe, portanto, entre o quantitativo medido e o que se encontra armazenado no galpão do Hospital Otávio de Freitas, relativo aos dois contratos, um deficit de 103 aparelhos de ar-condicionado, havendo fortes indícios de que tais aparelhos não foram entregues à Administração, em claro prejuízo ao erário, dada a informação constante do MEMO nº 95/2019, de que todas as unidades que estavam nas obras das UPAsEs foram recolhidas e alojadas para aguardar a conclusão das suas respectivas construções.

Repita-se, por necessário, que os referidos boletins de medição encontram-se devidamente atestados tanto pela empresa executora dos serviços, a NB Construções LTDA, quanto pelo servidor designado fiscal dos contratos, o Sr. Hermano da Costa Paes, motivo pelo qual se encontram plenamente válidos.

Deve, assim, essa Corte de Contas instaurar a competente Auditoria Especial para apurar o prejuízo ao erário decorrente da possível ausência de fornecimento dos 103 aparelhos de ar-condicionado, que apesar de medidos nas obras das UPAsEs de Palmares e Escada, não se encontram armazenados na Secretaria Estadual de Saúde.

Eventual argumento possivelmente sobrevivendo no sentido de que, a despeito da medição, não houve o pagamento desses aparelhos de ar-condicionado, é de logo rechaçado, uma vez que em auditoria realizada durante o exercício financeiro de 2016, a área técnica dessa Corte de Contas (PETCE nº 6229/2016, em anexo), verificou o pagamento da quase totalidade (96,64%) do contrato afeito à Construção da UPAsE de Palmares e de 57,49% do contrato referente à UPAsE de Escada.

2.2. O dano causado ao erário em virtude da falta de utilização dos aparelhos de ar-condicionado por período superior a cinco anos

A Secretaria de Saúde do Estado, através do Ofício NUCEST/SES nº 132/2019 e MEMO nº 95/2019 SEAF, relaciona um total de 141 aparelhos de ar-condicionado estocados em suas dependências, que estariam aguardando a conclusão das obras das UPAsEs de Carpina, Escada e Palmares – prevista para o fim de 2020 – para serem utilizados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Acontece, Senhor Relator, que parte dos mencionados aparelhos encontram-se sem utilização desde o ano de 2014, enquanto outra parte encontrava-se, ao menos até o ano de 2016 (após quase dois anos da entrega dos referidos aparelhos e um ano após a paralisação das obras) no próprio canteiro de obras das UPAsEs, sob a ação do sol, da chuva e de vândalos, conforme constatado pelos técnicos dessa Casa em inspeção realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2016, conforme respectivos Termos de Inspeção em anexo.

Das imagens acostadas ao Termo de Inspeção da UPAsE de Palmares, claramente podem ser vistos os aparelhos de ar-condicionado quebrados, com peças faltando, além daquelas unidades que, como anteriormente dito, encontram-se ao relento, sequer estando cobertas para melhor preservá-los.

Ademais, há que ser notado o fato de que a garantia do fabricante afeita aos referidos aparelhos se esvaiu sem que os mesmos tenham sequer sido testados, não havendo nada que possa comprovar ou assegurar o efetivo e pleno funcionamento dos mesmos.

É possível, inclusive, dado o lapso temporal de cinco anos desde sua aquisição, que tais aparelhos encontrem-se inservíveis, ou demandem manutenção, cargas de gás ou qualquer outro reparo para seu funcionamento, o que onerará expressivamente o erário, tendo em vista a grande quantidade de aparelhos.

Ora, não são necessários conhecimentos especializados para saber que os aparelhos de ar-condicionado devem ser adquiridos e instalados apenas na fase de acabamento da obra, bastando na fase de execução a instalação de sua tubulação.

Adquirir tais aparelhos com tanta antecedência apenas serve para, de um lado, depreciar o seu valor, inclusive porque no momento da instalação a Administração utilizará aparelhos com tecnologia defasada, cujo valor pago não será condizente com a realidade do mercado à época da instalação, em evidente prejuízo ao erário, e de outro lado, induzir a Administração a efetuar constante manutenção, tendo em vista que os aparelhos não terão mais a serventia pelo mesmo período para o qual são concebidos para durar, gerando a necessidade de gastos extras com manutenção quando da efetiva instalação.

Portanto, torna-se imprescindível que essa Corte de Contas apure, em sede de Auditoria Especial, o quantitativo de aparelhos que se encontram inaptos para o uso, com a conseqüente apuração tanto do prejuízo ao erário daí decorrente, quanto dos agentes por ele responsáveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2.3. Da regularidade da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado

A partir da leitura da documentação remetida pela SES, constata-se que os aparelhos de ar-condicionado foram fornecidos pela empresa NB Construções via termos aditivos aos contratos firmados para a construção das UPAsEs de Escada, Palmares e Carpina.

Tal evidência encerra em si indícios de duas possibilidades igualmente irregulares, isto porque, ou o termo aditivo restou firmado porque o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado foi licitado em conjunto com a construção das referidas UPAsEs, o que caracterizaria restrição à competitividade, o que poderá ser confirmado pela área técnica dessa Corte de Contas, ou não houve a licitação para tais aparelhos e o termo aditivo revela-se de todo irregular, porque insere no contrato um objeto diverso do que foi licitado, em clara burla ao dever de licitar.

Assim, deve essa Corte de Contas examinar, em sede de Auditoria Especial, a regularidade da aquisição de tais aparelhos de ar-condicionado junto à empresa contratada para execução das obras de construção das UPAsEs de Escada, Palmares e Carpina.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **considerando** que, desde 2014 foram adquiridos, com recursos próprios da Secretaria Estadual de Saúde, aparelhos de ar-condicionado para utilização nas UPAsEs de Carpina, Escada e Palmares, cujas obras se encontram paralisadas desde 2015; **considerando** que, à luz dos boletins de medição das obras, foram adquiridos 103 aparelhos de ar-condicionado a mais que aqueles ditos armazenados pela Administração Estadual, constituindo indício de prejuízo ao erário pelo pagamento de mercadoria em quantidade superior ao que foi efetivamente entregue; **considerando** que a falta de uso dos aparelhos por período superior a cinco anos tem o condão de causar prejuízo ao erário, dado o risco atual e premente de já não mais funcionarem adequadamente ou terem regular vida útil; **considerando** os indícios de aquisição irregular de 244 aparelhos de ar-condicionado junto à empresa contratada para a execução das obras das referidas UPAsEs; e **considerando**, por fim, a necessidade de apuração do dano causado ao erário, bem como dos responsáveis por tais irregularidades, requer o Ministério Público de Contas a essa Relatoria, que determine a instauração de **Auditoria Especial** para apurar:

a) o prejuízo ao erário decorrente da aquisição e pagamento dos 103 aparelhos de ar-condicionado a mais que aqueles reconhecidamente armazenados na Secretaria Estadual de Saúde, bem como decorrente da falta de uso por prazo superior a cinco anos daqueles que se encontram armazenados pela SES; e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

b) a regularidade da aquisição de tais aparelhos de ar-condicionado junto à empresa contratada para execução das obras de construção das UPAs de Escada, Palmares e Carpina.

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;
Recife, 14 de novembro de 2019.


Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas